



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Susta os efeitos da portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23912.19482-90

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. O Direito Laboral contemporâneo promove a autonomia das relações entre empregados e empregadores, para tanto observa o que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal, de 1988. A garantia dos direitos elementares deve ser resguardada ao trabalhador, evitando qualquer tipo de abusos que possam ser praticados pelos empregadores. No entanto, a portaria supramencionada restringe a autonomia da vontade individual das partes, permitindo que o negociado se sobressaia apenas se vinculado ao poder dos sindicatos.

O Presidente da República exorbita do poder regulamentar na medida que não respeita a Lei nº 13.467, de 2017, que avançou e quebrou paradigmas, com intuito de ampliar a negociação individual de cláusulas entre empregado e empregador. Desta forma, atenta contra o princípio da legalidade e da separação dos poderes, afinal, a referida autonomia entre empregados e empregadores foi garantida e conquistada pelas partes após o processo legislativo constitucional legitimamente realizado pelo Congresso Nacional.

O acordo sobre trabalhar em feriados deve ser autônomo entre empregado e o empregador na cláusula no contrato de trabalho, notoriamente, verificadas a normas legais de jornadas de trabalho e a regras trabalhista constantes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ainda, medidas desta natureza executadas pelo Governo, promovem dessintonia com a modernidade das legislações em prol dos trabalhadores. Ato contínuo, impactam na geração de emprego, em detrimento do crescimento econômico e social da população brasileira.

Cabe ao Governo, construir um cenário de cooperação entre empregados e empregadores e não distorcer esta relação visando, de forma exorbitante, o empoderamento dos sindicatos sem razoabilidade e eficiência de gestão.

Diante de um cenário de exorbitâncias e erros criado pela expedição da portaria mencionada, dado o imenso poder que nosso sistema político e jurídico constitucional atribui à Presidência da República, é prudente e razoável que haja a possibilidade de o Poder Legislativo sustar os atos exorbitantes, conforme previsto no art. 49, V, da Constituição Federal.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS